

**PROCEDÊNCIA: DAF – SEMUTRAN / PMA**  
**PROCESSO Nº 2020.08.110.PMA. SEMUTRAN**  
**INTERESSADO: SEMUTRAN / PMA.**  
**ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº**  
**007.2018.PM.PA -SEMUTRAN**

**PARECER Nº 027/2020 – ASSESSORIA JURÍDICA – SEMUTRAN/PA**

Senhor Secretário,

Versa o presente Parecer sobre viabilidade do aditamento de prazo do **Contrato nº 007.2018-SEMUTRAN. PMA**, celebrado com a empresa **SINETRAN-SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EIRELI-EPP**, o qual tem como objeto prestação de serviços de engenharia /sinalização horizontal e vertical que atende o município de Ananindeua –PA.

Em virtude de possuir um saldo contratual no valor de R\$ 415.720,85 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) conforme Ofício nº 0999/2020 DAF-SEMUTRAN, de ser existe possibilidade de se realizar um 3º Termo Aditivo de prazo do contrato citado, pelo prazo de 08 (oito) meses , a iniciar em 17/08/2020 , com término em 17/04/2021.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o breve relatório.

**I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito para elaboração de 3º Termo Aditivo para prorrogação do prazo do **Contrato nº 007.2018-SEMUTRAN. PMA**, pelo período de **08** (oito) meses, tem amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos na Administração Pública, cuja norma, faculta o seguinte:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Pela análise do Diploma Legal supracitado, constatamos a existência de fundamentação legal e permissiva para a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato**

**nº 007.2018-SEMUTRAN. PMA**, pelo período de **08 (oito)** meses, portanto, inexistindo impeditivos legais ao deferimento do pleito, tendo em vista que preenche todos os requisitos legais, dentre eles a continuidade da prestação do serviço público.

Assim, considerando as justificativas apresentadas pela **Diretoria Administrativa e Financeira**, e os documentos nos autos do **Processo nº 2020.08.110.PMA. SEMUTRAN**, e a norma retro referida, opinamos **FAVORÁVEL** pela elaboração do 3º Termo Aditivo para prorrogação do prazo pelo período de **08 (oito)** meses.

É o parecer.

S.M.J. É o nosso entendimento.

Ananindeua, 06 de agosto de 2020.

**SUSIMARY SOUZA DE NAZARÉ**

Assessoria Jurídica

Matrícula nº 36.365-0